

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



### RESOLUÇÃO N.º 884/2009

A **Secretária de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9394/96;
- a Lei Federal n.º 10.436, de 22 de abril de 2002, e Decreto Federal n.º 5626/05, de 22 de dezembro de 2005;
- as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial – Parecer n.º 17/01 – CNE/Resolução n.º 02/01-CNE
- a Lei Estadual n.º 12.095, de 11 de março de 1998;
- a Deliberação n.º 02, de 02/06/2003, do Conselho Estadual de Educação;
- o trabalho integrado, entre a Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação e a Secretaria de Estado da Educação do Paraná, na implantação do **Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação-NAAH/S-PR**.

### RESOLVE:

Art. 1.º Criar no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, vinculada, administrativa e pedagogicamente, ao Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional, o Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação – NAAH/S-PR, com a finalidade de oferecer suporte aos sistemas de ensino, assegurando o atendimento especializado aos alunos com Altas Habilidades/Superdotação, promover a capacitação continuada de professores e demais profissionais da educação, oferecer materiais e apoio didático-pedagógico e orientação, suporte psicológico e emocional à família, dando continuidade à política de inclusão educacional do Estado do Paraná.

Art. 2º A autorização de funcionamento de NAAH/S caberá, exclusivamente, ao Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional, da Secretaria de Estado da Educação, o qual orientará na formulação do projeto administrativo e pedagógico, indicando o município-sede, a estrutura física e administrativa, de acordo com a política de educação para alunos com Altas Habilidades/Superdotação da SEED/DEEIN.

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



Art. 3.º Compete ao NAAH/S, entre outras atribuições, oferecer serviços de apoio pedagógico complementares, por meio de 03 (três) unidades de atendimento, que ficam assim instituídas:

- I- **Unidade de Atendimento ao Professor** – espaço reservado para pesquisa e planejamento de ações referentes à Área de Altas Habilidades/Superdotação, que tem por objetivo oferecer cursos de formação continuada para professores e profissionais da educação.
- II- **Unidade de Atendimento ao Aluno** – compreende um espaço que tem a função de apoiar alunos com Altas Habilidades/Superdotação, professores e comunidade, por meio de um acervo de materiais e equipamentos específicos, necessários ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.
- III- **Unidade de Apoio à Família** – tem a função de prestar orientação e suporte psicológico e emocional à família, com vista à compreensão do comportamento dos seus filhos, melhorando as relações interpessoais e incentivando o desenvolvimento das potencialidades dos alunos.

Art. 4.º A Secretaria de Estado da Educação proverá recursos financeiros para:

- I- Aquisição e manutenção de materiais pedagógicos e equipamentos, indispensáveis ao funcionamento do NAAH/S-PR.
- II- Realização dos projetos de capacitação continuada dos professores e demais profissionais envolvidos na educação de alunos com Altas Habilidades/Superdotação.
- III- Contratação de professores e profissionais, em número suficiente, para o funcionamento dos referidos NAAH/S.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado da Educação a alocação dos professores, equipe pedagógica, técnicos-administrativos e dos auxiliares operacionais para o funcionamento do NAAH/S-PR, conforme funções a seguir:

- I- **Coordenação Geral** – 40 horas – professor pedagogo, integrante do quadro efetivo estadual/municipal, com especialização em Educação Especial, conhecimentos na área das Altas Habilidades/Superdotação, experiência em coordenação de projetos e capacitação de professores.

- II- **Unidade de Atendimento ao Professor** – 40 horas – Professor Pedagogo, integrante do quadro efetivo estadual/municipal, ou outra área do conhecimento, com especialização em Educação Especial, conhecimentos na área das Altas Habilidades/Superdotação, experiência em coordenação de projetos e capacitação de professores.
- III- **Unidade de Atendimento ao Aluno** – 20 horas para cada 20 alunos (no máximo) – Professor Pedagogo, integrante do quadro efetivo estadual/municipal, ou outra área do conhecimento, com especialização em Educação Especial, conhecimentos na área das Altas Habilidades/Superdotação.
- IV- **Unidade de Apoio à Família** – 40 horas – Psicólogo, com especialização em Educação Especial e experiência na área educacional e de atendimento à família.
- V- **Técnico-Administrativo** – 40 horas.
- VI- **Auxiliar Operacional** – 40 horas.

Parágrafo Único. Caberá à SEED a responsabilidade de ajustar o quadro de funções descritas no *caput* deste artigo, reduzindo-o e/ou ampliando-o, de acordo com a necessidade de demanda comprovada em cada município de abrangência do NAAH/S-PR.

Art. 6.º Compete à Secretaria de Estado da Educação, a disponibilização de espaço físico adequado para funcionamento dos NAAH/S.

Art. 7.º Na autorização de funcionamento de NAAH/S, a Secretaria de Estado da Educação poderá firmar parcerias e/ou convênios com Secretarias Municipais, com outros órgãos governamentais e/ou não-governamentais, correlacionados a cada projeto a ser desenvolvido.

Art. 8.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**Secretaria de Estado da Educação**, 10 de março de 2009.

Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde  
**Secretária de Estado da Educação**